



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.184/2019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO PARA IDOSOS E VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E/OU COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO.”

O Povo do Município de Campina Verde, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reservado um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo no Município de Campina Verde-MG, para pessoas idosas.

§1º - Para efeitos desta lei, considera idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

§2º - Ao estacionar o veículo na vaga destinada ao "idoso", deverá ser disponibilizado no painel do veículo, em local visível, o cartão de identificação do idoso, que será expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Habitação e Obras, conforme modelo no Anexo II desta lei.

Art. 2º - Compete ao Município sinalizar as vagas nos estacionamentos públicos, com placas contendo os dizeres: "Reservado para Idosos" e ao particular compete sinalizar as áreas de estacionamento privado de uso coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 3º - Fica reservado um percentual de 2% (dois por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo no Município de Campina Verde-MG, para veículos que transportem pessoa com deficiência ou com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de Secretaria Municipal de Planejamento Habitação e Obras conforme modelo do Anexo I desta lei.

Art. 4º - O uso de vagas destinada às pessoas idosas e deficientes em desacordo com o disposto nesta lei caracteriza infração prevista no art.181 inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 24 de setembro de 2019.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal